



### PODER EXECUTIVO 2025-2028

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito Municipal

**Rogério Machado dos Santos**  
Secretário Municipal da Promoção Social

**Erica Aparecida de Matos Azevedo Fortes**  
Sec. Municipal de Finanças

**Regina Célia Nunes da Silva Oliver**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

**Luiz Antônio Lambert**  
Secretário Municipal de Administração

**ANDERSON LUIS DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**MARINA CORRÊA CAMARGO**  
Secretário Municipal de Saúde

**JOSÉ MENDES**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<b>DECRETOS</b>	<b>2</b>
<b>PORTARIAS</b>	<b>2</b>
<b>EDITAIS</b>	<b>3</b>
<b>LICITAÇÕES</b>	<b>3</b>

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaóca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)



### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 1472, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

**"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, REVOGANDO O DECRETO N.º 442, DE 20 DE JANEIRO DE 2005".**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º-** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, nos termos estabelecidos na Lei Municipal n.º 113, de 17 de fevereiro de 1.997, em seu Capítulo II, Artigo 2º. Parágrafo 1º;

**ARTIGO 2º-** Para efeitos legais deste Decreto, ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural as seguintes pessoas:-

#### DIRETORIA:-

Presidente:- APARICIO DOS SANTOS PEREIRA, CPF 037.074.348-26.

Vice-Presidente:- DELMA APARECIDA PEREIRA, RG 29.595.948-4/SSP-SP.

Secretário Executivo:- SANDRA ASSIS DOS SANTOS, RG 42.189.739-9/SSP-SP.

#### MEMBROS:-

Representante do Setor de Agropecuário da Prefeitura Municipal de Itaoca:- ERLI RODRIGUES FORTES, RG 28.764.137-5/SSP-SP;

Representante do Setor de Saúde:- MOISES DANTAS DA SILVA, RG 28.491.141-8/SSP-SP;

Representante do Setor de Educação:- JONAS MENDES JUNIOR, RG 23.696.248-6/SSP-SP;

Representante do Setor de Obras:- ANDERSON LUIS DOS SANTOS, RG 24.327.662-X/SSP-SP;

Representante da Sec. da Agricultura:- JOSE MENDES, RG 19.309.296-7/SSP-SP;

Representante da Câmara Municipal de Itaoca:- DARZI FERREIRA DA SILVA MOTA, RG 29.244.413-8/SSP-SP;

Representante da Associação dos Produtores Rurais de Itaoca:- JOSÉ JANUARIO TRANNIN, RG 10.570.073/SSP-SP;

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:- GLORINHA DANTAS DE PAULA PEREIRA, RG 24.907.314-6/SSP-SP;

Representante dos Agropecuaristas:- OSVALDO DIAS DA MOTA, RG 17.005.867-0/SSP-SP

VANDERLEI CARLOS MOREIRA MECHO, RG 19.145.726-7/SSP-SP;

EDEMILSON RODRIGUES DE QUEIROZ, RG 20.155.004-0/SSP-SP;

ROGÉRIO MACHADO DOS SANTOS, RG 42.189.709-0/SSP-SP;

MARTINE SERGIO LOPES CORDEIRO, RG 32.559.151-0/SSP-SP

**ARTIGO 3º-** As atribuições designadas neste decreto, não acarretarão quaisquer ônus ao município, considerada "mandamus" de alta relevância.

**ARTIGO 4º-** Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 10 de Fevereiro de 2025.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito do Município de Itaoca

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 049, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.025

**"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTA"**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**Considerando**, a importância da transparência ao Processo Seletivo 001/2025, na avaliação das propostas aulas eventuais em observância a lei 792/2023;

**Considerando**, a importância da transparência ao Processo Seletivo 002/2025, na avaliação das propostas para cuidador de alunos com inclusão da educação especial envolvendo alunos de extrema dificuldade física;

#### RESOLVE:

**ART. 1º-** Cria a Comissão para Avaliação, elaboração e acompanhamento no processo seletivo 001 e 002/2025, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, para atender demanda de 2025.

#### COMISSÃO GERAL DE ESCOLHA:

Diretor de Escola: Kelly Cristina Aguiar, RG: 41.131.781-7;  
Supervisora Educacional: Rosana Ramos Monteiro, RG: 25.986.022-0;  
Professor: Sandra Valente Feitosa Stallmach, RG: 17.579.959-3.

**ART. 2º-** As atribuições designadas nesta Portaria, não acarretarão quaisquer ônus ao município, considerada "mandamus" de alta relevância.

**ART. 3º-** Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito do Município de Itaoca

#### PORTARIA Nº 048, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO PÚBLICO DE CONFIANÇA PREVISTO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS."**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### R E S O L V E:

**ARTIGO 1º-** Fica nomeado o Sr. **MOACIR GOMES DE AMURIM**, brasileiro, União Estável, portador da Cédula de Identidade nº 21.876.832-1/SSP-SP, CPF nº 133.242.718-50, ocupante do emprego público de Escriturário, para acumular suas atividades com a função de confiança de "COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTOS" - instituído no quadro de pessoal do Município, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019, sob o regime jurídico estatutário.

**ARTIGO 2º -** O Servidor público ora nomeado fará jus à gratificação pela função de confiança correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário base.

**ARTIGO 2º-** Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/02/2025, revogando-se as disposições em contrário.

**FREDERICO DIAS BATISTA**

Prefeito do Município de Itaoca

#### PORTARIA Nº 047, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.025

**"EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### R E S O L V E:

**ARTIGO 1º-** Fica Exonerada a Sra. **ESTER MENDES GARCIA**, a pedido da própria interessada, ocupante do emprego público de MERENDEIRA, (Concurso Público nº 001/93).

**ARTIGO 2º-** Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 0348/98 e 199/2020.

**FREDERICO DIAS BATISTA**

Prefeito do Município de Itaoca

### EDITAIS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itaoca/SP, tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO, em 04/10/2022, do CONCURSO PÚBLICO 001/2022, para provimento de cargos de: **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – PEB II e III**, convoca o seguinte candidato habilitado para apresentação de documentos e manifestação de interesse na ocupação da vaga disponibilizada:

CARGOS	VAGAS	COLOCADOS
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL PEB II e III	01	Wérica Viviane da Silva de Queiroz – 6º Colocada.

Deve os candidatos se apresentar no período de 18 à 24 de Fevereiro de 2025, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, à Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, próximo ao CDHU, nesta cidade de Itaoca, munidos dos seguintes documentos:

- Xerox da cédula de Identidade (RG) e (CPF);
- Xerox da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Xerox do título eleitoral e comprovante da última votação;
- Xerox da certidão dos filhos menores que 14 anos;
- Xerox do Alistamento Militar (sexo Masc.);
- Xerox do Certificado, Diploma ou Histórico, comprovando a escolaridade exigida para o emprego público;
- Carteira Profissional ou Impressão dados da Carteira Digital;
- Xerox do Comprovante de endereço (água, luz ou telefone);
- Número da conta no Banco Bradesco (se houver);
- Declaração de não ocupar cargo público e remunerado (exceto os acúmulos previstos por Lei);
- Declaração de Bens;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- 01 (uma) foto 3x4;
- Xerox Carteira de Vacinação Atualizada inclusive a da COVID 19;
- Cartão ou nº do PIS/Pasep/NIS/NIT.

No prazo estipulado anteriormente o candidato, além da apresentação da documentação referida, manifestará interesse na ocupação da vaga disponibilizada.

A contratação e o início das atividades relativas aos cargos/vagas disponibilizadas serão efetivados a partir de **05 de Março de 2.025**.

O não comparecimento do candidato convocado(a) para a apresentação da documentação mencionada implicará na automática interpretação de desinteresse da vaga/cargo e autorizará a municipalidade em proceder na convocação do candidato subsequente até que se preencha o número de vagas disponibilizado neste Edital.

Itaoca, 18 de Fevereiro de 2.025.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito Município de Itaoca

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2025

O município de Itaoca, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, faz saber que durante o período de **20/02 a 26/02/2025** estarão abertas as inscrições para processo seleção de profissionais interessados em apresentar propostas aulas eventuais até 15 dias, classes em substituição superior a 15 dias, professor de educação especial, professor de libras por motivo afastamento: designação, licença prêmio, atestado médico, oficinas do período integral, classes livres educação especial e libras para atender demanda em 2025, nas seguintes condições em observância dos termos da Lei 007/2019 e Lei Federal 14.133/2001:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente processo de seleção visa provas de conhecimentos pedagógicos, língua portuguesa e matemática e aulas de oficinas para o projeto período integral na educação Infantil e Ensino fundamental dentro da programação educacional desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo nas seguintes modalidades:
  - 1.1.1. Aulas eventuais em horas
  - 1.1.2. Profissional de apoio escolar para alunos com laudos específicos
  - 1.1.3. Classes em substituições de todos os afastamentos durante o ano letivo quando esgotar os candidatos da lei nº792/23 e o professor substituto efetivo da rede municipal
  - 1.1.4. Aulas de libras para inclusão de alunos

- 1.2. Os profissionais devem além da proposta apresentada classificatória, devem comprovar conhecimento e experiência com tempo de serviço.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente seleção as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, residentes no município de Itaoca e região que apresentarem a documentação exigida no edital.
  - 2.2.1. Membros da comissão de Seleção por portaria.

#### 3. DAS INSCRIÇÕES PARA as avaliações

- 3.1. As inscrições serão realizadas na secretaria de educação e pela a internet através do e-mail [educacao.itaoca@hotmail.com](mailto:educacao.itaoca@hotmail.com) além da entrega em envelope fechado contendo a declaração de tempo de serviço, que deverá conter na capa as seguintes informações: Nome do interessado, área de participação, telefone, endereço, e-mail o envelope deverá ser entregue lacrado na Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo de Itaoca no endereço: Rua Herculino da Silva Rosa, nº 22, centro, Itaoca/SP.
  - 3.2. Período de inscrição será do dia 20 de fevereiro de 2025 (quinta-feira) a 26 de fevereiro de 2025 (quarta-feira) totalizando - 05 dias úteis.
  - 3.3. As inscrições se encerrarão às 17 h do dia 26 de fevereiro 2025.
  - 3.4. As propostas serão entregues e analisadas pela comissão
    - 3.4.1. Fica facultado os proponentes a inscrição em diferentes modalidades/áreas;

Títulos e documentos, em xerox legível;

- 3.5. É de responsabilidade exclusiva do proponente a falta de documentação no envio da inscrição, não podendo ser enviado posterior, a não ser que seja solicitado pela Comissão de Seleção.
- 3.6. A Secretaria de Educação, Desporto, Cultura e Turismo indeferirá as inscrições de proponentes eu não atenderem qualquer um dos requisitos exigidos neste edital.
- 3.7. Ao inscrever-se, o proponente declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste edital.

#### 4. DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Para fins de avaliação, o proponente deverá anexar o maior número de títulos e documentos possíveis, para fins de comprovação de profissionalidade:
  - 4.1.1. Diploma ou Certificado de formação em nível técnico (somente será considerado, quando o proponente não apresentar nível superior na área pretendida);
  - 4.1.2. Diploma de formação de nível superior na área pretendida;
  - 4.1.3. Diploma ou Certificado de Pós-Graduação lato sensu na área pretendida;



## Página 3 de 7

- 4.1.4. Diploma de Mestrado na área pretendida;
- 4.1.5. Diploma de Doutoramento na área pretendida;
- 4.1.6. Certificado de cursos livres na área pretendida, com carga horária mínima de 60 horas;
- 4.1.7. Certificado, atestados ou declarações de participação em oficinas culturais na área pretendida ou áreas afins;
- 4.1.8. Certificado, atestado ou declaração de participação em workshops, palestras, cursos pontuais, outras atividades na área pretendida;
- 4.1.9. Atestado ou comprovante de experiência profissional como instrutor, monitor ou executor de oficinas culturais, projetos culturais ou cursos livres nas áreas pretendidas.
- 4.2. Não serão aceitos diplomas ou certificados de Doutorado, Mestrado, Pós-Graduação lato sensu, especialização, formação em nível superior ou nível técnico em áreas diversas daquela pretendida, a não ser, que a área correlata área pretendida.
- 4.3. Serão aceitos até 10 (dez) certificados, atestados ou declaração de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida ou área afins.

### 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 5.1. A avaliação e seleção das propostas serão de responsabilidade de uma Comissão de seleção, a designada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo ou pelo Senhor Prefeito Municipal a ser publicada na Imprensa Oficial do Município.
- 5.1.1. A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.
- 5.2. A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.
- 5.3. Fica facultada à Comissão convocar o candidato para demais esclarecimentos, entrevista pessoal e ou demonstração de prática.
6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS
- 6.1. A Comissão de seleção avaliará e classificará aos títulos por modalidade.
- 6.2. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção das oficinas:
- 6.2.1. Clareza e qualidade da proposta
- 6.2.2. A comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida através da análise curricular e material apresentado.
- 6.2.3. A viabilidade de implementação da proposta.
- 6.2.4. Interesse público sociocultural da proposta.
- 6.3. Ao avaliar as propostas, a Comissão de seleção observará o conteúdo, os benefícios culturais e sociais oferecidos à comunidade e a capacidade técnica do proponente, de acordo com a pontuação abaixo:

Tabela de Pontuação	
<b>6.3.1 Proposta</b> (clareza, qualidade, viabilidade, interesse público)	(de 0 à 10 inteiros)
<b>6.3.2 Currículo Detalhado do Proponente</b> (será considerada neste item a trajetória e experiência profissional do proponente, considerando o objetivo do credenciamento)	(de 0 à 10 inteiros)
<b>6.3.3. Títulos de documentos</b>	
Diploma de Doutorado na área pretendida	4
Diploma de Mestrado na área pretendida	2,5
Diploma de formação em nível superior na área pretendida	2
Diploma ou certificado de Pós-Graduação lato sensu na área pretendida	1
Diploma ou certificado de formação em nível técnico na área pretendida	1
Certificados de cursos livres na área pretendida, com carga horária mínima de 60 horas	0,5
Certificados, atestado ou declaração de participação em oficinas culturais na área pretendida ou áreas afins	0,5
Certificados, atestados ou declaração de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida	0,5
Atestado ou comprovante de experiência profissional como instrutor, monitor ou executor de oficinas culturais, projetos culturais ou cursos livres na área pretendida. Sendo acrescido 0,5 pontos por ano de atuação devidamente comprovado na área pretendida, no limite de 10 anos.	1

- 6.4. As notas dos subitens 6.3.1., 6.3.2. e 6.3.3., serão somadas para se obter a nota final do proponente.
- 6.5. Após a obtenção das notas individuais, os proponentes serão credenciados por modalidade.

- 6.6. Serão considerados credenciados os oficineiros que atingirem a pontuação igual ou maior que 20 (vinte) pontos.
- 6.7. A classificação dos proponentes para credenciamento será publicada na Imprensa Oficial do Município de Itaoca e Região, ocasião em que será feita, também, a convocação dos selecionados para apresentação da documentação exigida na fase de Habilitação, nos termos do item 8 deste edital, com a indicação da data, horário e local para entrega.
- 6.7.1. Na hipótese de ser necessária a contratação de um número superior de profissionais em razão de novas demandas ou, em sendo convocado para a Fase de Habilitação, o proponente não apresentar os documentos exigidos, a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo reserva-se ao direito de fazer nova contratação, até que sejam preenchidas suas necessidades.

- 6.8. NÃO serão credenciadas, oficinas de curta-duração. Estas deverão ser contratadas extremamente as condições deste processo de seleção

### 7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1. Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:
- O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerado para tal fim a data limite para a inscrição no presente credenciamento;
  - Maior pontuação recebida no Componente "Proposta";
  - Maior pontuação recebida no Componente "Currículo Detalhado do Proponente";
  - Maior pontuação recebida no Componente "Títulos e Documentos";

### 8. DA FASE DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os selecionados serão convocados por meio da Imprensa oficial do Município de Itaoca e Região, com a indicação do dia, horário e local, para apresentarem, os documentos abaixo:
- 8.1.1. Cópia da Cédula de Identidade;
- 8.1.2. Cópia do CPF;
- 8.1.3. Cópia de Comprovante de Domicílio, podendo ser conta de concessionária de serviços públicos, extrato bancário, fatura de cartão de crédito ou contrato de aluguel onde conste o nome do proponente;
- 8.1.4. Cópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP ou número de Identificação de Trabalhador – NIT, obtido no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).
- 8.1.5. Declaração do selecionado, contendo os dados bancários, com a indicação do nome do banco, agência e número da conta corrente, não podendo, em hipótese alguma, ser poupança.
- 8.1.6. Além dos documentos elencados na Fase de Habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos, por área:

#### 8.2. Aulas Eventuais até 15 dias

- 8.2.1. Ensino Superior em Pedagogia, ou histórico em pedagogia acima de 160 horas, declaração de experiência por 1 ano na área de alfabetização, declaração de experiência com crianças na faixa etária da educação infantil ensino fundamental.
- 8.2.2. Professor substituto superior a 15 dias  
Ensino Superior em Pedagogia, ou histórico em pedagogia acima de 160 horas, declaração de experiência por 1 ano na área de alfabetização, declaração de experiência com crianças na faixa etária da educação infantil ensino fundamental.

#### 8.2.3 Profissional de apoio escolar

- Ensino Superior em Pedagogia e pós em educação especial declaração de experiência com crianças na faixa etária da educação infantil ensino fundamental.

#### 8.2.4 Professor de Libras

- Possuir formação em libras de cursos de 160 h e declaração de experiência.

### 9. DOS RECURSOS

- 9.1. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação na Imprensa Oficial do Município de Itaoca (Edital, fase de seleção e fase de habilitação) caberá a interposição de recursos, somente para discussão de eventual ilegalidade, devendo ser encaminhado, exclusivamente, por e-mail no endereço eletrônico [educacao.itaoca@hotmail.com](mailto:educacao.itaoca@hotmail.com), devidamente identificado no assunto, com a indicação: Recurso da Fase (indicar a Fase) do Credenciamento nº 01/2024 – Seleção de Oficineiros e Aulas Eventuais.
- 9.2. Os recursos extemporâneos não serão apreciados.
- 9.3. Os recursos serão avaliados pela Comissão de seleção de seu resultado publicado na Imprensa Oficial do Município de Itaoca e Região.

### 10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 10.1. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 6º, 7º, 78 e 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas estabelecidas por esse diploma e de acordo com as condições a seguir descritas.
- 10.2. Os credenciados serão contratados conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária.

- 10.3. Os processos de contratação serão feitos em protocolos apartados do protocolado que deu origem a este edital, de forma a otimizar a gestão dos projetos e pagamentos bem com o a execução contratual.
- 10.4 Os contratos de aulas eventuais e aulas de libras, apoio profissional escolar serão horistas.
- 10.5 Os contratos de prof. substituto serão mensalistas
- 10.6. Os contratos serão formalizados nos termos do Anexo III – Minuta de Contrato.

- 10.7. Os contratos poderão ser rescindidos, mesmo após análise da demanda estabelecida em cada área cultural, caso ocorra a falta de interessados inscritos em participar das aulas contratada, ou poderão ser realocados em outro local a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo a qualquer tempo.

### 11. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO aulas

- 11.1. As oficinas se darão dentro do território da cidade de Itaoca/SP em locais especificados posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.
- 11.2. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo poderá realizar oficinas também em locais que serão objeto de parceria, em razão de não existirem equipamentos públicos culturais na região pretendida.
- 11.3. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo reserva-se o direito de escolher o local da realização da oficina, de acordo com a demanda e das propostas apresentadas.

### 12. DA CARGA HORÁRIA

- 12.1. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo trabalhará com aulas de 50 minutos, para profissional de apoio escolas, aulas de libras e aulas eventuais dentro do período integral.
- 12.2. No caso de professor substituto e segue jornada estabelecida pela lei Municipal nº 570/17.
- 12.3. No caso de aulas eventuais serão chamados por ordem de classificação da lista dos classificados conforme atestado médico do professor ausente.

### 13. DO VALOR DA HORA-AULA E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 13.1 Para fins de remuneração, o valor da hora-aula de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta e três centavos) de acordo com o piso nacional podendo haver alteração de acordo com a lei municipal vigente e contrato temporário conforme legislação vigente.

### 14. DAS PENALIDADES

- 14.1 A inexecução parcial ou total do contrato acarretará na aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, das seguintes penalidades e art.188 em lei complementar municipal 007/19:
- 14.1.1. Advertência;
- 14.1.2. Pela inexecução parcial: multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada do contrato;
- 14.1.3. Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) o valor total do contrato;
- 14.1.4. Para cada falta injustificada: multa de 10% (dez por cento) sobre a aula não trabalhada, além do respectivo desconto.
- 14.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 14.3. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior, tais como doença, morte em família, etc., serão limitadas a 02 (duas) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa prevista no subitem 14.1.2.
- 14.4. A não pontualidade aos horários estabelecidos poderá ser considerada como falta, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.
- 14.5. O servidor que incidir em 03 (três) advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 14.6. Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Penal.
- 14.6.1. O contratado incorrerá em falta grave, com a rescisão contratual e demais sanções previstas na legislação em vigor, se violar direitos fundamentais da criança e/ou adolescente, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto, que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento.
- 14.7. Fica desde logo assegurado à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo o direito de uma vez rescindido o contrato por culpa do contratado, durante o período previsto para sua execução, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES

- 15.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo de Itaoca:
- 15.1.1. Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização dos cursos;
- 15.1.2. Coordenar as execuções dos serviços realizados pelos oficineiros contratados;
- 15.1.3. Fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Departamento de Cultura, em conjunto com o coordenador das oficinas;
- 15.1.4. Elaborar planejamento em conjunto com os executores selecionados;
- 15.1.5. Elaborar certificados e materiais gráficos;
- 15.1.6. Divulgar as oficinas na mídia local.
- 15.2. Compete ao contratado:
- 15.2.1. Planejar as aulas;
- 15.2.2. Elaborar relatórios mensais de atividades, devidamente assinados;
- 15.2.3. Apresentar ficha de frequência dos alunos;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 209 de 19 de fevereiro de 2025 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 4 de 7

15.2.4. Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos;  
15.2.5. Participar, quando solicitado, das atividades realizadas pela Secretaria, nas quais as oficinas darão mostras dos trabalhos desenvolvidos;

15.2.6. Participar de reuniões com o coordenador das oficinas;

15.2.7. Apresentar conduta ilibada na execução do projeto, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer danos e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período de execução da Oficina, será de inteira responsabilidade do contratado.

16.2. É facultado a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo de Itaoca ampliar ou reduzir o período de duração das oficinas, conforme adequação às necessidades verificadas durante a execução de cada projeto, observado os limites previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações e Lei complementar municipal 007/2019.

16.3. Fica também convenicionado que o proponente autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas imagens do contratado e do projeto, com finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo de Itaoca, nos termos Lei 14.133/2021 e suas alterações e Lei complementar municipal 007/2019.

- 16.4. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.
- 16.5. O credenciamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.
- 16.6. O credenciamento e/ou contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## 17. DAS INFORMAÇÕES

17.1. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas na Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo de Itaoca, se segunda a sexta-feira, das 08h:00 às 14h:00, ainda pelo e-mail [educacao.itaoca@hotmail.com](mailto:educacao.itaoca@hotmail.com)

## 18. ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

- a. Anexo I – Ficha de Inscrição;  
b. Anexo II – Proposta de Oficina;  
c. Anexo III – Minuta de Contrato.

### ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DE OFICINEIROS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TURISMO DE ITAOCA

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2025

Nome: \_\_\_\_\_ Completo: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Cel.: \_\_\_\_\_

Raça/Etnia: ( ) Amarela ( ) Branca ( ) Parda ( ) Negra ( ) Indígena

Modalidade: \_\_\_\_\_

Envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro:

Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de oficineiros da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo de Itaoca não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto Cultura e Turismo; por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentadas.

Itaoca/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

<b>ANEXO II: PROPOSTA DE OFICINA</b>
Modalidade: _____
Nome da Proponente: _____
Descrição Sucinta da Oficina: _____
Objetivo: _____

Público a que se destina: _____
Justificativa: _____
Metodologia: _____
Descrição das Atividades: _____

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**, situada à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, centro, neste Município de Itaoca, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 67.360.362/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Frederico Dias Batista, daqui para frente denomina simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. (a) \_\_\_\_\_, Domiciliada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designado (a) **CONTRATADO** (A), devidamente credenciado (a) no Edital de Processo Seletivo nº 001/2025, tem entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMÉRIA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objetivo a contratação, com fundamento no artigo na Lei Federal nº 8.666/1993, do contratado (a) acima qualificado (a) para prestar serviços ao Município de Itaoca, mediante a apresentação da Oficina \_\_\_\_\_ (Preencher conforme modalidade), direcionada a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÉNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente contrato é de \_\_\_\_\_, contados da data de assinatura deste.  
2.2. As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do (a) contratada (a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:  
a) Edital de Processo Seletivo nº 01/2025 e seus anexos.  
3.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, receberá o valor R\$ \_\_\_\_\_, considerando que o (a) contratado (a) receberá o valor R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_ reais) por hora-aula.  
4.2. O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas diretas e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.  
4.3. A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para realização das oficinas com fins do cumprimento do contrato.  
4.4. O valor indicado é fixo e irredutível e não caberá atualização.  
4.5. Os recursos necessários oneram a dotação nº \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Caberá a contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do contrato e das normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

6.1. O (a) contratada (a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a contratante ou para terceiros.  
6.2. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o contratado (a).  
6.3. O (a) contratado (a) obriga-se a manter durante todo a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o aceite da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo em nota de prestação de serviço individual.  
7.2. O (a) contratado (a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

7.3. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se o (a) contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.  
8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que atos venham a carrear, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.  
8.3. Os Valores referente as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) contratado (a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados na Lei 14.133/2021 e suas alterações.  
9.2. A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.  
9.3. Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - TOLERÂNCIA

10.1. Se qualquer das partes contratadas, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as comunicações, aviso ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Rua Herculino da Silva Rosa, nº 24, centro, Itaoca/SP.  
11.2. A contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.  
11.3. Fica o (a) contratado (a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.  
11.4. O (a) contratante (a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da contratante.  
11.5. A presente contratação não impede a administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.  
11.6. Para fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.  
11.7. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o (a) contratado (a).  
11.8. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao (a) contratado (a).  
11.9. A contratante não se responsabilizará m hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo (a) contratado (a) para fins de cumprimento deste contrato.  
11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.  
11.11. Forma anexadas aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.  
11.12. Aplicam-se a este contrato, as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.  
11.13 O contrato citado neste edital rege-se a partir de \_\_\_\_\_ de 2025.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Elegem-se as partes contratantes o foro da Comarca de Apiaí, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.  
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Itaoca/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 209 de 19 de fevereiro de 2025 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 5 de 7

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 002/2025

O município de Itaoca, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, faz saber que durante o período de **20/02 a 26/02/2025** estarão abertas as inscrições para processo seleção de profissionais interessados em apresentar propostas aulas para cuidador de alunos com inclusão conforme laudo médico e necessidade para atender demanda em 2025, nas seguintes condições em observância dos termos da Lei 007/2019 e Lei Federal 14.133/2001:

#### 2. DO OBJETO

2.1. O presente processo de seleção visa proposta de educação Infantil e Ensino fundamental dentro da programação educacional desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo nas seguintes modalidades:

2.1.1. Cuidador para alunos de inclusão da educação especial envolvendo os alunos de extrema dificuldade física.

2.2. Os profissionais devem além da proposta apresentada classificatória; devem comprovar conhecimento e experiência com tempo de serviço.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO

8.2. Poderão participar da presente seleção as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, residentes no município de Itaoca e região que apresentarem a documentação exigida no edital.

2.2.2. Membros da comissão de Seleção por portaria.

#### 9. DAS INSCRIÇÕES PARA as avaliações

9.1. As inscrições serão realizadas na secretaria de educação e pela internet através do e-mail [educacao.itaoca@hotmail.com](mailto:educacao.itaoca@hotmail.com) além da entrega em envelope fechado contendo a declaração de tempo de serviço, que deverá conter na capa as seguintes informações: Nome do interessado, área de participação, telefone, endereço, e-mail o envelope deverá ser entregue lacrado na Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo de Itaoca no endereço: Rua Hercúlio da Silva Rosa, nº 22, centro, Itaoca/SP.

9.2. Período de inscrição será do dia 20 de fevereiro de 2025 (quinta-feira) a 26 de fevereiro de 2025 (quarta-feira) totalizando - 05 dias úteis.

9.3. As inscrições se encerrarão às 17 h do dia 26 de fevereiro 2025.

9.4. As propostas serão entregues e analisadas pela comissão  
9.4.1. Fica facultado os proponentes a inscrição em diferentes modalidades/áreas;

Títulos e documentos, em xerox legível;

9.5. É de responsabilidade exclusiva do proponente a falta de documentação no envio da inscrição, não podendo ser enviado posterior, a não ser que seja solicitado pela Comissão de Seleção.

9.6. A Secretaria de Educação, Desporto, Cultura e Turismo indeferirá as inscrições de proponentes ou não atenderem qualquer um dos requisitos exigidos neste edital.

9.7. Ao inscrever-se, o proponente declara estar de acordo com todos as condições estabelecidas neste edital.

#### 10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Para fins de avaliação, o proponente deverá anexar o maior número de títulos e documentos possíveis, para fins de comprovação de profissionalidade:

10.1.1. Certificado de formação em nível médio  
10.1.2. Certificado, atestados ou declarações com experiência na função exigida

10.2. Serão aceitos até 10 (dez) certificados, atestados ou declaração de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida ou área afins.

#### 11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A avaliação e seleção das propostas serão de responsabilidade de uma Comissão de seleção, a designada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo ou pelo Senhor Prefeito Municipal a ser publicada na Imprensa Oficial do Município.

11.1.1. A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

11.2. A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

11.3. Fica facultada à Comissão convocar o candidato para demais esclarecimentos, entrevista pessoal e ou demonstração de prática.

#### 12. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

12.1. A Comissão de seleção avaliará e classificará aos títulos por modalidade.

12.2. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção das oficinas:

12.2.1. Clareza e qualidade da proposta  
12.2.2. A comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida através da análise curricular e material apresentado.  
12.2.3. A viabilidade de implementação da proposta.  
12.2.4. Interesse público sociocultural da proposta.

12.3. Ao avaliar as propostas, a Comissão de seleção observará o conteúdo, os benefícios culturais e sociais oferecidos à comunidade e a capacidade técnica do proponente, de acordo com a pontuação abaixo:

6.3.3	Proposta (clareza, qualidade, viabilidade, interesse público)	(de 0 a 10 inteiros)
6.3.4	Curriculum Detalhado do Proponente (será considerada neste item a trajetória e experiência profissional do proponente, considerando o objetivo do credenciamento)	(de 0 a 10 Inteiros)
<b>6.3.3. Títulos de documentos</b>		
	certificado de formação em nível médio ou técnico na área pretendida	10
	Certificados de cursos livres na área pretendida, com carga horária mínima de 60 horas	0,5
	Certificados, atestado ou declaração de participação em oficinas culturais na área pretendida ou áreas afins	0,5
	Certificados, atestados ou declaração de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida	0,5
	Atestado ou comprovante de experiência profissional como monitor ou cuidador. Sendo acrescido 0,5 pontos por ano de atuação devidamente comprovado na área pretendida, no limite de 10 anos.	1

12.4. As notas dos subitens 6.3.1., 6.3.2. e 6.3.3., serão somadas para se obter a nota final do proponente.

12.5. Após a obtenção das notas individuais, os proponentes serão credenciados por modalidade.

12.6. Serão considerados credenciados os oficineiros que atingirem a pontuação igual ou maior que 20 (vinte) pontos.

12.7. A classificação dos proponentes para credenciamento será publicada na Imprensa Oficial do Município de Itaoca e Região, ocasião em que será feita, também, a convocação dos selecionados para apresentação da documentação exigida na fase de Habilitação, nos termos do item 8 deste edital, com a indicação da data, horário e local para entrega.

12.7.1. Na hipótese de ser necessária a contratação de um número superior de profissionais em razão de novas demandas ou, em sendo convocado para a Fase de Habilitação, o proponente não apresentar os documentos exigidos, a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo reserva-se ao direito de fazer nova contratação, até que sejam preenchidas suas necessidades.

12.8. NÃO haverá continuidade do contrato se o aluno solicitar transferência

#### 13. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

- V. O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerado para tal fim a data limite para a inscrição no presente credenciamento;
- VI. Maior pontuação recebida no Componente "Proposta";
- VII. Maior pontuação recebida no Componente "Currículo Detalhado do Proponente";
- VIII. Maior pontuação recebida no Componente "Títulos e Documentos";

#### 14. DA FASE DA HABILITAÇÃO

14.1. Os selecionados serão convocados por meio da Imprensa oficial do Município de Itaoca e Região, com a indicação do dia, horário e local, para apresentarem, os documentos abaixo:

- 14.1.1. Cópia da Cédula de Identidade;
- 14.1.2. Cópia do CPF;
- 14.1.3. Cópia de Comprovante de Domicílio, podendo ser conta de concessionária de serviços públicos, extrato bancário, fatura de cartão de crédito ou contrato de aluguel onde conste o nome do proponente;
- 14.1.4. Cópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP ou número de Identificação de Trabalhador – NIT, obtido no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).
- 14.1.5. Declaração do selecionado, contendo os dados bancários, com a indicação do nome do banco, agência e número da conta corrente, não podendo, em hipótese alguma, ser contapoupança.
- 14.1.6. Além dos documentos elencados na Fase de Habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos, por área:

#### 8.2. Cuidador de alunos de inclusão

8.2.1 Ensino Médio Completo ou histórico em pedagogia acima de 160 horas, declaração de experiência por 1 ano, com crianças na faixa etária da educação infantil e ensino fundamental.

#### 9. DOS RECURSOS

9.4 No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação na Imprensa Oficial do Município de Itaoca (Edital, fase de seleção e fase de habilitação) haverá a interposição de recursos, somente para discussão de eventual ilegalidade, devendo ser encaminhado, exclusivamente, por e-mail no endereço eletrônico [educacao.itaoca@hotmail.com](mailto:educacao.itaoca@hotmail.com), devidamente identificado no assunto, com a indicação: Recurso da Fase (indicar a Fase) do Credenciamento nº 01/2024 – Seleção de Oficineiros e Aulas Eventuais.

9.5 Os recursos extemporâneos não serão apreciados.  
9.6 Os recursos serão avaliados pela Comissão de seleção de seu resultado publicado na Imprensa Oficial do Município de Itaoca e Região.

#### 10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 6º, 74, 78 e 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas estabelecidas por esse diploma e de acordo com as condições a seguir descritas.

10.2. Os credenciados serão contratados conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária.

10.3. Os processos de contratação serão feitos em protocolos apartados do protocolado que deu origem a este edital, de forma a otimizar a gestão dos projetos e pagamentos bem como a execução contratual.

10.4. Os contratos serão formalizados nos termos do Anexo III – Minuta de Contrato.

10.5. Os contratos poderão ser rescindidos, mesmo após análise da demanda estabelecida se o aluno solicitar transferência a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo a qualquer tempo.

#### 13.

#### 14. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO atendimento

11.1. Se darão dentro do território da cidade de Itaoca/SP em salas de aulas especificada da Educação Infantil ou Ensino Fundamental anos iniciais, posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

#### 15. DA CARGA HORÁRIA

12.1. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo trabalhará com jornada de 8 horas por turma

#### 13.1.

**DO VALOR DO contrato**  
Para fins de remuneração) de acordo com o salário mínimo podendo haver alteração de acordo com a lei municipal vigente e contrato temporário conforme legislação vigente.

#### 13.2.

#### 15. DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará na aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, das seguintes penalidades e art. 188 em lei complementar municipal 007/19:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Pela inexecução parcial: multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

14.1.3. Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) o valor total do contrato;

14.1.4. Para cada falta injustificada: multa de 10% (dez por cento) sobre a aula não trabalhada, além do respectivo desconto.

14.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

14.3. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior, tais como doença, morte em família, etc., serão limitadas a 02 (duas) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa prevista no subitem 14.1.2.

14.4. A não pontualidade aos horários estabelecidos poderá ser considerada como falta, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

14.5. O servidor que incidir em 03 (três) advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso, pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.6. Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Penal.

14.6.1. O contratado incorrerá em falta grave, com a rescisão contratual e demais sanções previstas na legislação em vigor, se violar direitos fundamentais da criança e/ou adolescente, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto, que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento.

14.7. Fica desde logo assegurado à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo o direito de uma vez rescindido o contrato por culpa do contratado, durante o período previsto para sua execução, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste.

#### 19. DAS OBRIGAÇÕES

15.2. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo de Itaoca:

15.1.1. Elaborar planejamento em conjunto com os executores selecionados;  
15.1.2 orientar a forma adequada de trabalhar com a criança

15.2. Compete ao contratado:

15.2.1. Elaborar relatórios das dificuldades e atividades, devidamente assinados;  
15.2.2 Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos;  
15.2.3. Participar, quando solicitado, das atividades realizadas pela Secretaria, nas quais as oficinas darão mostras dos trabalhos desenvolvidos;  
15.2.4. Participar de reuniões com o coordenador e professor se necessário ;  
15.2.5. Apresentar conduta lícita na execução do projeto, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer danos e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período do contrato, será de inteira responsabilidade do contratado.

16.2. É facultado a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo de Itaoca ampliar ou reduzir o período de duração do contrato, conforme adequação às necessidades verificadas durante a execução de cada sala, observado os limites previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações e Lei complementar municipal 007/2019.

16.3. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentado, excluída

#### Tabela de Pontuação



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 209 de 19 de fevereiro de 2025 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 6 de 7

fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do presente contrato é de \_\_\_\_\_, contados da data de assinatura deste.
- 2.2. As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do (a) contratado (a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Para todos os efeitos e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraindas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:  
a) Edital de Processo Seletivo nº 02/2025 e seus anexos.
- 3.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÃO

- 4.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, considerando que o (a) contratado (a) receberá o valor R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_ reais) por hora-aula.
- 4.2. O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas diretas e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.
- 4.3. A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para realização das oficinas com fins do cumprimento do contrato.
- 4.4. O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.
- 4.5. Os recursos necessários oneram a dotação nº \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Caberá a contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do contrato e das normas legais pertinentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 6.1. O (a) contratado (a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a contratante ou para terceiros.
- 6.2. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o contratado (a).
- 6.3. O (a) contratado (a) obriga-se a manter durante todo a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o aceite da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo em nota de prestação de serviço individual
- 7.2. O (a) contratado (a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.3. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Se o (a) contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que atos venham a carrear, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 8.3. Os Valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) contratado (a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados na Lei 14.133/2021 e suas alterações.
- 9.2. A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.
- 9.3. Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

- 10.1. Se qualquer das partes contratadas, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Todas as comunicações, aviso ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Rua Hercúlio da Silva Rosa, nº 22, centro, Itaoca/SP.
- 11.2. A contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 11.3. Fica o (a) contratado (a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4. O (a) contratante (a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da contratante.

11.5. A presente contratação não impede a administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6. Para fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o (a) contratado (a).

11.8. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao (a) contratado (a).

11.9. A contratante não se responsabilizará m hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo (a) contratado (a) para fins de cumprimento deste contrato.

11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.11. Forma anexadas aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.12. Aplicam-se a este contrato, as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11.13 O contrato citado neste edital reger-se a partir de \_\_\_\_\_ de 2025.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Elegem-se as partes contratantes o foro da Comarca de Apiaí, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Itaoca/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

## LICITAÇÕES

### PROCESSO Nº 011/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

A Prefeitura Municipal de Itaoca/SP, em atendimento ao §1º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação Nº 005/2025. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ASSISTENCIA SOCIAL. Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência, disponibilizados no site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br) (aba licitação). Meio de envio: As propostas serão recebidas pelo e-mail: [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com) ou entregues mediante protocolo ao setor de licitações, **Início às 23h59min do dia 19 de fevereiro de 2025 até às 23h59min do dia 24 de fevereiro de 2025.** Itaoca/SP. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

### Processo nº 010/2025 - Pregão Presencial nº 004/2025

A Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados que realizará licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2025, de forma Presencial conforme prevê art. 176 e art. 17 §5º da Lei 14.133/21. **Objeto:** Prestação de Serviços Médicos, com Fornecimento de 01 (um) Clínico Geral, pelo período de 12 (doze) meses, na Unidade Básica de Saúde deste Município de Itaoca/SP. Abertura da sessão será no dia 07 de março de 2025 às 09h. O edital encontra-se disponível no site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br) e na Prefeitura, email: [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com). Frederico Dias Batista – Prefeito Municipal.

### Extrato de Homologação e Adjucação

Processo nº 005/2025 – Pregão Presencial (RP) nº 002/2025.

O Prefeito do Município de Itaoca/SP **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Presencial (RP) nº 002/2025 conforme art. 176 e art. 17 §5º da Lei 14.133/21, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA E URGÊNCIAS, A FIM DE ATENDER OS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, adjudicando os itens do objeto a empresa: BIOLINCLICA APIAI-LABORATORIO DE ANALISES, no valor global de R\$ 1.107.891,10 (um milhão cento e sete mil oitocentos e noventa e um reais e dez centavos) Data de assinatura: 14/02/2025. Frederico Dias Batista – Prefeito Municipal.

qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

16.5. O credenciamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

16.6. O credenciamento e/ou contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## 21. DAS INFORMAÇÕES

17.1. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas na Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo de Itaoca, se segunda a sexta-feira, das 08h:00 às 14h: 00, ainda pelo e-mail [educacao.itaoca@hotmail.com](mailto:educacao.itaoca@hotmail.com)

## 22. ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

- Anexo I – Ficha de Inscrição;
- Anexo II – Proposta de trabalho ;
- Anexo III – Minuta de Contrato.

## ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DE CUIDADOR

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PUBLICO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE CUIDADOR DE ALUNO DE INCLUSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TURISMO DE ITAOCA

## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 02/2025

Nome \_\_\_\_\_ Completo: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Cel.: \_\_\_\_\_

Raça/Etnia: ( ) Amarela ( ) Branca ( ) Parda ( ) Negra ( ) Indígena

Modalidade: \_\_\_\_\_

Envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro:

Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de Cuidador de aluno de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo de Itaoca não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto Cultura e Turismo; por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentadas.

Itaoca/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

<b>ANEXO II: PROPOSTA DE CUIDADOR</b>
Modalidade:
Nome da Proponente:
Descrição Sucinta da proposta
Objetivo:
Público a que se destina:
Justificativa:

## ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA, situada à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, centro, neste Município de Itaoca, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 67.360.362/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Frederico Dias Batista**, daqui para frente denomina simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. (a) \_\_\_\_\_, Domiciliada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designado (a) **CONTRATADO (A)**, devidamente credenciado (a) no Edital de Processo Seletivo nº 002/2025, tem entre si justo e contratado o que segue:

## CLÁUSULA PRIMÉRIA – DO OBJETO

1.2. O presente tem por objetivo a contratação, com fundamento no artigo na Lei Federal nº 8.666/1993, do contratado (a) acima qualificado (a) para prestar serviços ao Município de Itaoca, mediante a apresentação de \_\_\_\_\_ (Preencher conforme modalidade), direcionada a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam



**Processo nº 009/2025 - Pregão Presencial(RP) nº 003/2025**

A Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados na licitação modalidade Pregão Presencial (RP) nº 003/2025, conforme art. 176 e art. 17 55º da lei 14.133/21. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VEDADA APRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS. Abertura da sessão será no dia 12 de março de 2025 as 08h30min. O edital **RETIFICADO** encontra-se disponível no site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br) e no mural na Prefeitura, email: [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com). Frederico Dias Batista – Prefeito Municipal.

**DESPACHO**

**PROCESSO Nº 001/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**

ACOLHO O PARECER JURIDICO E PELOS SEUS FUNDAMENTOS DECLARO A HINABILITAÇÃO TECNICA E A INABILITAÇÃO DA EMPRESA AUTO VIAÇÃO ITAOCA LTDA. EM SEQUENCIA DESIGNO O **DIA 24/02/2025 AS 9:00** PARA REABERTURA DA SESSÃO PARA OFERTAS DE LANCES E JULGAMENTO CONVOCANDO AS EMPRESAS JÁ CREDENCIADAS. Frederico Dias Batista – Prefeito Municipal.